Dispõe sobre a alteração da grade do curso de Licenciatura Plena em Geografia que amplia para 300 horas a carga horária da disciplina de Prática de Ensino entre outras.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, considerando o disposto no Art. 65 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 - LDB, e tendo em vista o que deliberou o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão em reunião do dia 06 de outubro de 1997.

RESOLVE:

- Art. 1º Aprovar alteração da grade do curso de Licenciatura Plena em Geografia, para o fim de ampliar para 300 (trezentas) horas, a carga horária das disciplinas de Prática de Ensino, entre outras, conforme o anexo, que passa a fazer parte integrante da presente Resolução.
- Art. 2° Os alunos do Curso de Licenciatura Plena em Geografía que cursarem as disciplinas GE-125 Prática de Ensino em Geografía I e GE-126 Prática de Ensino em Geografía II, com 04 (quatro) créditos e 60 (sessenta) horas, cada disciplina, até o período de 97.2., deverão integralizar seu curso pela grade ora vigente.
- § 1° Os alunos que cursaram apenas a disciplina GE-125 Prática de Ensino em Geografia I, até o período de 97.2, deverão fazer complementação das 90 (noventa) horas restantes, através de 03 (três) créditos práticos, que serão registrados nos seus Históricos Escolares como, GE-125C (Prática de Ensino em Geografia I complementação, conforme Resolução nº 090/97-CEPE).
- § 2º Os créditos eletivos excedentes já cursados, dos alunos que não integralizarem seu curso no período 97.2., ao se enquadrarem na grade nova, aprovada por esta Resolução, serão registrados nos seus Históricos Escolares.
- Art. 3° A partir do período 98.1 fica vedado aos alunos do Curso de Licenciatura Plena em Geografía cursarem mais de 04 (quatro) créditos eletivos correspondentes a 60 (sessenta) horas.
- Art. 4º As alterações referentes a pré-requisitos, da nova grade curricular do Curso de Licenciatura Plena em Geografiaa, aprovadas pela presente Resolução, serão válidas para os demais cursos da Universidade Federal de Roraima, que contenham em suas grades curriculares as disciplinas alteradas.
- Art. 5° Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Departamental e levados ao CEPE em grau de recurso.
- Art. 6º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REITORIA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA, em Boa Vista, 06 de outubro 1997.

Prof. Sebastião Alcântara Filho Reitor